



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

## LEI Nº 1793, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

*"Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências".*

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas;

**Parágrafo Único** - As Empresas Públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.999, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.999, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto do projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até (03) meses do encerramento do exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará, o mínimo exigido da receita resultante de impostos, de acordo com a emenda Constitucional nº. 14, prioritariamente no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º - Serão aplicados 5% (cinco por cento) da receita do Município no incentivo à agropecuária local, e através de programas de conservação de solo, melhorias genética de rebanhos e orientações a produtores rurais;

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual, aprovado pela Lei nº. 1.705 de 26 de novembro de 1.997, procederá a seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1.999, dentre as relacionadas nos anexos da lei.

**Parágrafo Único** - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 4º** - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR plena entre o mês de julho de 99 a janeiro de 00, obedecendo-se a fórmula a seguir, desprezando-se as frações inferiores a um real, após o cálculo;

UFIR / JANEIRO/ 00 - valor monetário

-----  
UFIR / JULHO/ 99 - valor corrigido

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde, cultura, esporte e turismo e assistência social, sem ônus para o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

**Artigo 6º** - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitada a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº. 82/95.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas;

- salários
- obrigações patronais
- proventos de aposentadorias e pensões

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquia e fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

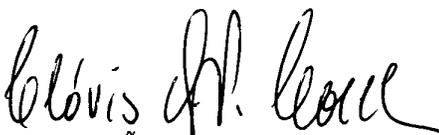
**Artigo 9º** - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

**Artigo 10º** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sansão.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

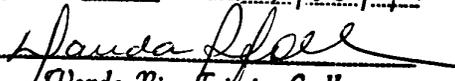
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Junho de 1999.

  
CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
017, fls. 22, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate  
Edição nº 950 do dia 27.106.199

  
Wanda Rios Teixeira Coelho  
Secretária Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

## ANEXO

### PRIORIDADES PARA 2000

#### LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 01 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para a Câmara Municipal;
- 02 - Desapropriação de área para construção de casas populares;
- 03 - Urbanização de área para construção de casas populares;
- 04 - Construção de casas populares;
- 05 - Desapropriação de área para construção de casas destinadas à população de Classe Média;
- 06 - Urbanização de áreas para implantação de loteamento destinada a construção de casas pela população de classe média;
- 07 - Urbanização da área destinada à implantação do Distrito Industrial;
- 08 - Implantação das obras de infra-estrutura urbana na Chácara Peixe;
- 09 - Desapropriação de áreas para abertura de vias públicas, construção de praças, parques e jardins;
- 10 - Construção, reforma e ampliação de prédios destinados às Escolas de 1º Grau e Pré - Escola;
- 11 - Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao funcionamento de Creches;
- 12 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para prédios escolares da rede de 1º Grau, Pré-Escola e Creches;
- 13 - Construção, reforma e aquisição de equipamentos para os Parques Infantis;
- 14 - Construção de prédio escolar, para Escola de 2º Grau e Ensino Profissionalizante;
- 15 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para Escola de 2º Grau e Ensino Profissionalizante;
- 16 - Reformas e adaptações em prédios escolares da zona rural;
- 17 - Construção de quadras esportivas nas escolas municipais;
- 18 - Aquisição de veículos para o setor de ensino;
- 19 - Aquisição de equipamentos para o setor de Merenda Escolar;
- 20 - Adaptação de prédio para instalação de Museu Municipal;
- 21 - Construção de uma concha acústica;
- 22 - Construção de um Ginásio de Esportes;
- 23 - Construção de um Campo de Futebol oficial;
- 24 - Ampliação e reforma do Centro Esportivo "Boanerges de Brito";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

- 25 - Ampliação, reforma e instalação de iluminação no Estádio Municipal "Leônidas Camarinha";
- 26 - Construção de um Centro Poli Esportivo;
- 27 - Construção de Escola Superior de Agricultura;
- 28 - Construção de casas populares para desfavelados;
- 29 - Aquisição de veículos, equipamentos e implementos agrícolas;
- 30 - Construção de galpões para reprodutores de suinocultura;
- 31 - Construção de galpões para sericultura;
- 32 - Construção de galpões para reprodutores de cunicultura;
- 33 - Término das obras de construção do armazém comunitário;
- 34 - Implantação de hortas comunitárias, para atendimento da população de baixa renda;
- 35 - Reforma e adaptação do prédio do Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti";
- 36 - Melhorias e ampliação do sistema de retransmissão de sinais de TV;
- 37 - Ampliação da rede de eletrificação rural;
- 38 - Extensão e melhoramentos da rede de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica na zona urbana;
- 39 - Reforma, reparos e adaptações em praças, parques e jardins;
- 40 - Reforma da Estação rodoviária Municipal;
- 41 - Construção de galerias de água pluviais, guias e sarjetas e obras de pavimentação asfáltica e recapeamento das vias urbanas;
- 42 - Construção de pontes na zona urbana, sobre o Ribeirão São Domingos;
- 43 - Construção de pontes, mata-burros e passagens de gado, nas estradas vicinais municipais e estradas rurais;
- 44 - Melhoramentos e construção de estradas rurais municipais;
- 45 - Construção de sanitários públicos no Cemitério Municipal;
- 46 - Construção de sanitários públicos no recinto da EXPOPARDO;
- 47 - Construção de sanitários públicos no recinto da ERISOJA;
- 48 - Implantação de uma mini usina de beneficiamento de leite, para atendimento dos pequenos produtores rurais;
- 49 - Execução de obras de quebra barrancos nas estradas municipais;
- 50 - Implantação de um viveiro de mudas municipal;
- 51 - Implantação do posto de monta e aquisição de reprodutores;
- 52 - Construção de um mini Mercado Municipal no Bairro da Estação;
- 53 - Implantação de obras de urbanização de favelas;
- 54 - Construção de um velório Municipal anexo ao Cemitério da sede;
- 55 - Construção de um prédio para instalação de um Instituto Médico Legal em Convênio com o Governo Estadual;
- 56 - Construção de prédio destinado à instalação de um Instituto de Criminalística, Convênio com o Governo Estadual;
- 57 - Implantação de obras de iluminação pública das vias de acesso à cidade;
- 58 - Construção de sanitários públicos na Praça São Sebastião;
- 59 - Implantação de nova iluminação pública da Praça São Sebastião;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

- 60 - Construção de uma passarela para pedestre, junto à Ponte sobre o Rio Pardo, ligando ao Bairro da Estação, pela Av. Jorge Tibiriçá;
- 61 - Construção de um prédio próprio para instalação do Corpo de Bombeiros;
- 62 - Construção de uma casa própria para residência do Sargento Instrutor do Tiro de Guerra Local, anexa ao prédio do T.G.;
- 63 - Reforma e ampliação das instalações da ERISOJA;
- 64 - Aquisição de veículos e utilitários para uso da Administração em geral;
- 65 - Aquisição de imóveis para instalação de unidades administrativas;
- 66 - Implantação do sistema de informatização integrada das unidades administrativas em geral;
- 67 - Construção de um Centro Comunitário no Distrito de Caporanga;
- 68 - Construção de um prédio para U.B.S. no Distrito de Sodréia;
- 69 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para os prédios das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- 70 - Pavimentação de vias públicas das Vilas Frei José Maria Lorenzetti, Nagib Queiroz, Parque das Nações e Luiz Brondi;
- 71 - Demarcação de quadras e lotes da Chácara Peixe;
- 72 - Abertura de ruas e implantação de melhoramentos na Chácara Peixe;
- 73 - Reforma e melhoramentos de campos e quadras esportivas municipais;
- 74 - Construção de um prédio destinado à instalação de um Centro de Atletismo e Educação Física, na área central da cidade.
- 75 - Obras de infra-estrutura e melhoramentos do recinto da EXPOPARDO.
- 76 - Construção de sanitários públicos na Praça Domingos Gabriel, no Bairro São José;
- 77 - Recursos financeiros que permitam atender o disposto na Lei nº 1.375/92, artigo 37, parágrafo único.
- 78 - Previsão de recursos orçamentários que permitam a implantação da futura Secretaria de Esportes do Município, a ser criada no corrente ano, para assegurar-lhe autonomia financeira no exercício de 2.000.
- 79 - Construção de uma quadra de esportes, em terreno da municipalidade existente na Vila Madre Carmen, para atendimento aos moradores dos bairros da região.

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal